

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
DO COOPERATIVISMO – SESCOOP
UNIDADE NACIONAL**

CONVITE Nº. 05/2010

A **Comissão de Licitação da Unidade Nacional do SESCOOP**, designada pelas Portarias nºs 013, de 26 de maio de 2010 e 019, de 26 de julho de 2010, e na forma da Resolução Nº. 43, de 09 de fevereiro de 2006, e suas possíveis alterações, convida essa empresa a participar de licitação na modalidade de **CONVITE**, do tipo **“MENOR PREÇO TOTAL”**, apresentando cotação para o serviço descrito no modelo de **PLANILHA DE PREÇOS - ANEXO II**, mediante as condições constantes deste instrumento convocatório.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

LOCAL: Prédio da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 04, Bloco “I”, Brasília/DF, CEP 70070-936.

DIA: 16/09/2010, às 09:30 horas.

Edital: www.brasilcooperativo.coop.br

Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura da sessão referente a este **Convite** realizar-se-á no primeiro dia útil de funcionamento do **SESCOOP** que se seguir.

Conforme faculdade prevista no **art. 16** do Regulamento de Licitações e Contratos do **SESCOOP**, os procedimentos de abertura dos envelopes serão invertidos, ou seja, primeiramente abriremos os envelopes das propostas e em seguida o envelope de habilitação da licitante vencedora. Caso esta seja inabilitada, serão abertos os envelopes de habilitação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Convite**, referente a:

- Recebimento dos envelopes **“Proposta de Preço”** e **“Documentação”**;
- Abertura dos envelopes **“Proposta de Preço”** das **licitantes**;
- Abertura do envelope **“Documentação”** e verificação da conformidade da **licitante vencedora**, de acordo com a **Cláusula 5** deste **Convite**;

As decisões relativas a este procedimento licitatório serão comunicadas diretamente às **licitantes**, lavradas em ata, principalmente, quanto a:

- Solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do **Edital** e de outros assuntos relacionados a presente licitação;
- Habilitação ou inabilitação da **licitante**;
- Julgamento das propostas;
- Resultado de recurso porventura interposto;
- Resultado de julgamento deste **Convite**.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do **Edital** e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para abertura da sessão.

CONDIÇÕES

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV, nas instalações da Unidade Nacional do SESCOOP, conforme especificações e condições constantes deste Convite e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **Convite** quaisquer **licitantes** que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo **DA HABILITAÇÃO**, e que tenha especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o(s) item (ns) deste **Convite**.

Não poderão participar deste **Convite**:

- Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Empresas que estejam em litígio judicial, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o **SESCOOP** – Unidade Nacional, Unidade Estadual, ou com o Sistema OCB;
- Empresas em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.2. Estarão impedidos de participar deste **Convite**, direta ou indiretamente:

- Empregado, dirigente ou Conselheiro do **SESCOOP**;
- Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, empregados, dirigentes, Conselheiro, membro titular ou suplente da **Comissão de Licitação** do **SESCOOP**;
- Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, cônjuge ou parente até segundo grau de empregado, dirigente ou Conselheiro do **SESCOOP**.
- Para efeito do disposto no item **anterior**, considera-se **SESCOOP** tanto a Unidade Nacional quanto qualquer de suas Unidades Estaduais.
- Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação, e ainda, seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. A **licitante** deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes "**Proposta de Preço**" e "**Documentação**" até o dia e hora, no local indicado no preâmbulo deste **Convite**, não se aceitando, em qualquer hipótese, a participação de **licitante** retardatária. Os envelopes enviados via correio deverão chegar com a antecedência mínima de 01 (uma) hora da abertura da sessão.

3.2. Recebidos os envelopes "**Proposta de Preço**" e "**Documentação**", e uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.3. Os trabalhos se iniciarão com a abertura dos envelopes "**Proposta de Preços**".

3.4. Vencida a fase da abertura das "**Propostas de Preço**", procederemos com a abertura do envelope de "**Documentação**" da empresa classificada em primeiro lugar.

3.5. Ultrapassada a fase de classificação da “**Proposta de Preço**”, não caberá desclassificação por motivo relacionado à mesma, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após a abertura do envelope de habilitação da licitante vencedora.

3.6. É facultado a todos os presentes rubricar os documentos e igualmente as propostas.

3.7. É facultada à **Comissão de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Convite**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

3.8. Os envelopes de “**Documentação**” das empresas não classificadas serão devolvidos na mesma sessão de abertura da **HABILITAÇÃO** da empresa vencedora. Caso os representantes das empresas não classificadas não estejam presentes, os envelopes permanecerão a disposição das mesmas pelo período máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste **edital**, cada **licitante** deverá apresentar à **Comissão de Licitação**, simultaneamente, sua documentação e proposta de preço, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, além da razão social da **licitante**, os seguintes dizeres:

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
DO COOPERATIVISMO - SESCOOP
CONVITE Nº. 05/2010
ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇO**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
DO COOPERATIVISMO - SESCOOP
CONVITE Nº. 05/2010
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO**

4.2. A licitante que desejar utilizar a via postal deverá acondicionar os envelopes “01” e “02”, todos devidamente lacrados, em um único envelope e endereçá-lo ao **Setor de Compras e Licitações do SESCOOP**, situado no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 04, Bloco I, CEP 70.070-936, Brasília/DF, fazendo menção ao **CONVITE Nº. 05/2010**.

4.3. O envelope enviado, na forma do **item anterior**, só será aceito se lhe for entregue até 01 (uma) hora antes do horário da abertura da sessão, constante no preâmbulo deste **Convite**, sem qualquer violação de seu conteúdo. A **Comissão de Licitação** não se responsabilizará pelo não recebimento do envelope até o prazo estipulado.

5. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 02

5.1. A **habilitação** para participar deste **Convite** compreende:

5.1.1. A **licitante** deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº. 02**, os documentos relacionados a seguir, bem assim aqueles elencados no **item 5.1.2** deste **edital**.

5.1.1.1. Relativos à Regularidade Fiscal:

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado;

b.2) Encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado, mediante Termo de Posse que o investiu no cargo.

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pelo Gestor do Fundo – www.cef.gov.br, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) – www.previdenciasocial.gov.br, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal – www.receita.fazenda.gov.br;

g) Certidão de quitação para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

g.1) O documento requerido na forma da letra “g” deste item, das **licitantes** estabelecidas no Distrito Federal, é a **Certidão de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal – Subsecretaria da Receita, inadmitindo-se qualquer outra.

5.1.2. Todas as **licitantes** deverão apresentar, também, dentro do **ENVELOPE Nº. 02**, os seguintes documentos:

5.1.2.1. Declaração, observadas as penalidades previstas, da superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme **ANEXO IV**;

5.1.2.2. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto: empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **ANEXO V**;

5.1.2.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, **com data de emissão de até 90 (noventa) dias**, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;

5.1.2.4. Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, no mínimo, 01 (um) profissional qualificado, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, como responsável técnico da empresa licitante, o que deverá ser comprovado mediante apresentação de Certidão de Registro e Quitação emitida por aquele Conselho.

- 5.1.2.5.** Declaração indicando, no mínimo 01 (um) profissional para responder pelos serviços objeto desta licitação, o qual deverá pertencer ao quadro de responsáveis técnicos da empresa, comprovando da forma descrita no item **5.1.2.4.**
- 5.1.2.6.** Apresentação da Declaração de Vistoria Técnica assinada pelo responsável técnico para a execução dos serviços, com visto da fiscalização do SESCOOP, comprovando que realizou a vistoria no local dos serviços, na forma do **Anexo III.**
- 5.1.2.7. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA,** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou ou presta serviço, de modo satisfatório, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, ou, conferida por membro da Comissão de Licitação, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais com cópias em perfeitas condições de legibilidade e entendimento:

- 5.2.1.** serão aceitas somente cópias legíveis;
- 5.2.2.** Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos transmitidos por *fac-símile*.

5.3. Todos os documentos apresentados ficarão anexados a este **Convite**, passando a fazer parte integrante do mesmo, vedada a sua retirada ou substituição.

5.4. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e na falta desta informação, terão validade presumida de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, **salvo o caso previsto no subitem 5.1.2.3.**

5.5. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante, à exceção daqueles referentes à comprovação de capacitação técnica.

5.6. A não apresentação de qualquer documento relacionado ou a sua apresentação em desacordo com as condições estabelecidas no capítulo **DA HABILITAÇÃO** deste **Convite**, implicará na automática **inabilitação** da **licitante**, salvo aqueles casos de omissões puramente formais que possam frustrar a competição, desde que não comprometa a lisura do certame e possam ser sanados em prazo fixado pela Comissão de Licitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº. 01

6.1. A proposta de preço contida no **ENVELOPE Nº. 01** deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

- 6.1.1.** de preferência, emitida por computador, em papel timbrado da **licitante**, redigida com clareza e na língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, preferencialmente em 01 (uma) via;

6.1.1.1. apresentar procuração que habilite o representante (procurador) a assinar documentos da empresa, se for o caso.

- 6.1.2.** fazer menção ao número deste **Convite**, conter a razão social da **licitante**, o nº. do CNPJ, número(s) de telefone(s) e de *fac-símile* e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, a agência e

respectivos códigos e o nº. da conta para efeito de emissão do pedido de fornecimento e posterior pagamento.

6.1.3. Com preço total, conforme Planilha de Preços constante do Anexo II deste **Convite**.

6.1.4. Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela **licitante**.

6.2. A **licitante** deverá apresentar a sua proposta, considerando o quantitativo indicado no **Anexo II** deste **Convite**.

6.2.1. Para efeito de elaboração da proposta não poderá ser alterado o quantitativo indicado neste **Convite**;

6.2.2. Na elaboração de sua proposta a **licitante** deverá considerar as informações contidas neste **Convite**.

6.3. No preço cotado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos (federal, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste **Convite**, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.4. A cotação de preço apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.5. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo, com aproximação de até duas casas decimais, e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

6.6. A **Comissão de Licitação** reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

6.7. Em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela **Comissão de Licitação**:

6.7.1. serão corrigidos automaticamente pela **Comissão de Licitação** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

6.7.2. a falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal;

6.7.3. a falta do CNPJ e do endereço completo poderá, também, ser preenchida com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do **ENVELOPE Nº. 02 – DA DOCUMENTAÇÃO**.

6.8. A Comissão poderá sanar omissões puramente formais que possam frustrar a competição, constantes nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma.

6.9. Em caso de dúvida, a **licitante** deverá contatar o **Setor de Compras e Licitações**, no Edifício da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, situado no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 04, Bloco “I”, ou pelo telefone/fax (61) 3217-1538/3217-2121, nos dias de expediente, no horário de 8:30 às 11:30 horas e de 14:30 às 17:30 horas, para a obtenção de esclarecimentos que julgar necessário.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Após analisar a conformidade das propostas de preço com o estabelecido neste **Convite** e seu(s) Anexo(s), será declarada como mais vantajosa para o **SESCOOP** a oferta de **menor preço total**.

7.2. As propostas classificadas serão colocadas em ordem crescente do preço cotado, sendo melhor classificada a proposta com o **menor preço total**.

7.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a escolha se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

7.4. Em se tratando de cooperativas, aplicar-se-á sobre sua proposta de preços, coeficiente de equalização de 15% (quinze por cento), tendo em vista o encargo previsto no art. 22, IV, da Lei nº. 8.212/91, com redação dada pela Lei nº. 9.876/99.

7.5. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar novos prazos para a apresentação de outras propostas, livres das causas da desclassificação.

8. DOS PRAZOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A proposta de preço deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data estabelecida no preâmbulo deste **Convite** para a abertura da sessão.

8.2. Caso o prazo estabelecido no **item** anterior não esteja expressamente indicado na proposta de preço, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.3. Dos resultados da fase de julgamento das propostas e da fase de habilitação, caberão recursos fundamentados, dirigidos ao Superintendente do **SESCOOP**, por intermédio da Comissão de Licitação, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação do ato.

8.4. Os recursos serão julgados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pelo Superintendente do **SESCOOP** ou por quem este delegar competência, e a divulgação do julgamento se dará por intermédio de fac-símile.

8.5. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

9.2. A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a licitante vencedora sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o **SESCOOP** por prazo não superior a dois anos.

9.3. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema **SESCOOP** por prazo não superior a dois anos.

9.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

9.5. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo serem aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

10. DO PRAZO DE ENTREGA

10.1. O prazo para execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

10.1.1. Os serviços deverão ser realizados aos sábados e domingos, em horário a combinar.

10.1.2. Qualquer serviço constante do objeto deste Edital, caso não satisfaça à Gerência de Infraestrutura do SESCOOP, será impugnado, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua re-execução, além das responsabilidades contratuais e legais.

11. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços. Durante este período, a Contratada deverá garantir o perfeito desempenho de todo o sistema e de seus componentes, bem como a integridade das instalações.

11.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada prestará serviços de assistência técnica, através de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para o Contratante.

11.3. A manutenção corretiva a ser efetuada, imediatamente após a ocorrência da pane, recolocando o equipamento defeituoso em seu perfeito estado de uso, com substituição de peças, ajustes e reparos necessários, executados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos mesmos.

11.4. A Contratada deverá atender as solicitações para manutenção corretiva, dentro de um prazo máximo de 04 (quatro) horas, após o recebimento do comunicado. As solicitações do CONTRATANTE poderão ocorrer, por meio de telefonemas, via fax ou ainda por mensagens eletrônicas.

11.5. Para prestar assistência técnica dentro do prazo estabelecido, a Contratada deverá manter, sob contrato, um profissional especialista.

11.6. A assistência técnica, que a empresa Contratada prestará ao Contratante para manutenção preventiva, deverá ser feita no horário de expediente normal do Órgão.

11.7. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento, caso contrário, a empresa deverá proceder à substituição do equipamento defeituoso por outro igual ou com características técnicas superiores como "backup" até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo. O uso deste equipamento "backup" não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, salvo, quando

devidamente justificado, por escrito, pela Contratante e aprovado previamente pela Gerente de Infraestrutura do SESCOOP.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DA CONTRATANTE

12.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.

12.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados designados pela Contratada para execução dos serviços contratados, desde que os mesmos se identifiquem como empregados da Contratada.

12.1.3. Rejeitar o fornecimento e a prestação de serviços, objeto deste contrato, por terceiros.

12.1.4. Promover, através da Gerência de Infraestrutura, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, dirimindo dúvidas e questões porventura não esclarecidas, anotando em registros próprios as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

12.1.5. Recusar a entrega de qualquer material ou a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

12.1.6. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada.

12.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital.

12.2. DA CONTRATADA

12.2.1. Fornecer e instalar os equipamentos em conformidade com as descrições e especificações constantes deste Edital e seus anexos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, cumprindo-se a observar:

a) a instalação deverá ser realizada nos sábados e domingos, em horário a combinar.

12.2.2. Fornecer todos os instrumentos, equipamentos e ferramentas a serem utilizados nos serviços, bem como quaisquer outros materiais necessários, os quais somente poderão permanecer nas dependências do SESCOOP durante o período de execução dos serviços, não se responsabilizando a Contratante por avarias, roubos ou danos porventura a eles causados.

12.2.3. Utilizar materiais e equipamentos de primeira qualidade, necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

12.2.4. Acatar imediatamente as instruções e observações que emanarem da fiscalização do Contratante, reparando, corrigindo, removendo e refazendo, as suas expensas, no total ou em parte, qualquer trabalho não aceito em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços e/ou dos materiais utilizados.

12.2.5. Fornecer relação de todas as peças, componentes, materiais e equipamentos, acompanhados de suas especificações e referências completas, com identificação dos mesmos em diagramas elétricos, lógicos e funcionais.

12.2.6. Fornecer os equipamentos juntamente com a documentação técnica específica, na forma de manual de operação, utilização, instalação e programação, contendo as seguintes informações:

- a) instruções completas de operação;
- b) descrição completa das características do sistema e equipamentos;
- c) instruções de manutenção, contendo procedimentos básicos de manutenção preventiva, ajustes e calibragem;
- d) diagrama do sistema de instalação.

12.2.7. Fornecer toda a documentação técnica supracitada em formatos padronizados pela ABNT, com recursos informatizados e gravada em meio magnético, de forma a possibilitar sua leitura e modificação através de aplicativos convencionais.

12.2.8. Sanar os problemas detectados durante o período de garantia, nos prazos previstos no item 10 desta Nota Técnica.

12.2.9. Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos e/ou taxas prescritos por Lei.

12.2.10. Manter quadro de pessoa qualificado e em número suficiente para atendimento do fornecimento dos equipamentos, bem como para realização dos serviços de instalação e de garantia sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, observando-se:

a) a execução dos serviços deverá ser acompanhada por 1 (um) profissional qualificado, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, o qual será o responsável técnico pelos mesmos.

b) o responsável técnico deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente aos serviços, devidamente registrada no CREA.

12.2.11. Apresentar à Gerencia de Infraestrutura do SESCOOP relação dos empregados designados para a execução dos serviços, mantendo-se sempre atualizada.

12.2.12. Orientar sua equipe para, quando em serviços, utilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares (NR-6 e NR-10 do MTE), além de manter-se devidamente uniformizada e com crachá de identificação, com observância das regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.

12.2.13. Realizar os serviços de transporte dos empregados designados para execução dos serviços, bem como dos materiais e equipamentos a serem utilizados, arcando com os custos decorrentes.

12.2.14. Substituir imediatamente qualquer empregado que tenha comportamento considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do SESCOOP, sempre que solicitado pela Gerência de Infraestrutura.

12.2.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Edital.

12.2.16. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, preposto na cidade de Brasília, aceito pela Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

12.2.17. Manter, durante todo o período de vigência, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica assumidas no processo licitatório.

12.2.18. Disponibilizar e manter atualizada, para o Contratante, relação dos telefones fixos e celulares e endereços eletrônicos para contato.

12.2.19. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do SESCOOP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários neste sentido.

12.2.20. Indenizar o Contratante sempre que ocorrerem avarias ocasionadas, comprovadamente, por seu dolo ou culpa.

12.2.21. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e/ou da inadequação de materiais e equipamentos neles empregados.

12.2.22. Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades técnicas e cíveis, no que concerne a segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços, inclusive em casos de acidentes, independentemente da atuação do Contratante.

12.2.23. Arcar com os salários e outros encargos trabalhistas e sociais de seus empregados relacionados com a execução do objeto deste Edital.

12.2.24. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Edital, bem como as infrações praticadas por seus empregados, ainda que no recinto do SESCOOP.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento provisório do objeto licitado dar-se-á mediante termo próprio, assinado pelas partes, após a execução dos serviços, dentro de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação escrita da Contratada, e após a verificação de que os serviços se encontram prontos e em condições de serem recebidos.

13.1.1. Para o recebimento provisório, deverão ser testados todos os serviços contratados.

13.2. O recebimento definitivo será feito dentro de 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório e após vistoria que comprove a adequação dos serviços às Cláusulas contratuais, mediante termo próprio, assinado pela Gerente de Infraestrutura.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. O **SESCOOP**, *por sua* natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

14.2. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, por meio de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por representante autorizado pelo SESCOOP.

14.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar o número do Processo Administrativo correspondente.

14.4. O **SESCOOP** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço entregue não estiver de acordo com as especificações contratadas.

14.5. O **SESCOOP** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **licitante** vencedora, nos termos deste **Convite**.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante** vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o **SESCOOP**, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos são originários da Unidade: Gerência de Infraestrutura (01.01.001.013); Centro de Responsabilidade: Investimento - 1.1.01.13.03; e Conta Orçamentária: 3.2.01.01.04.

16 - DAS CONDIÇÕES FINAIS

16.1. Este procedimento licitatório reger-se-á pelo disposto no **Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução Nº. 43**, de 09 de fevereiro de 2006, publicada no **Diário Oficial da União – DOU, Seção 3, Nº. 38, de 22 de fevereiro de 2006, páginas 110 a 112.**

16.2. A simples participação neste **Convite** implica na plena e total aceitação, pelas **licitantes**, de todas as condições estabelecidas no mesmo.

16.3. Qualquer dúvida referente ao objeto deste **Convite**, deverá a interessada entrar em contato com o **Setor de Compras e Licitações** do **SESCOOP**, pelo fax (61) 3217-2121 ou por intermédio do endereço eletrônico licitacoes@sescoop.coop.br.

16.4. Fica assegurado ao **SESCOOP** o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

16.5. Após homologado o resultado deste **Convite**, o **SESCOOP** convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual ou entrega do pedido de fornecimento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste **Convite** os seguintes **anexos**:

- | | |
|--------------------------|--|
| 17.1.1. ANEXO I | Nota Técnica; |
| 17.1.2. ANEXO II | Projeto de Instalação; |
| 17.1.3. ANEXO III | Declaração de Vistoria Técnica; |
| 17.1.4. ANEXO IV | Planilha de Preços; |
| 17.1.5. ANEXO V | Declaração de Inexistência de Fato Superveniente; |
| 17.1.6. ANEXO VI | Declaração de Mão-de-Obra de Menores; |
| 17.1.7. ANEXO VII | Minuta de Contrato. |

18. DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 2 de setembro de 2010.

Carlos Eduardo Fernandes Ferreira
Vice-Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

Convite nº 05/2010

NOTA TÉCNICA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema modular de Circuito Fechado de TV - CFTV nas instalações da Unidade Nacional do SESCOOP, conforme especificações e condições constantes desta Nota Técnica.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Face a necessidade de aumentar a segurança do patrimônio e dos materiais armazenados nas instalações da Unidade Nacional do SESCOOP, bem como das pessoas que o freqüentam, insurge a necessidade de controle de acesso às suas instalações, mediante o monitoramento eletrônico de imagens, para controle do fluxo de pessoas, no edifício, e ainda dos materiais permanentes e de consumo, armazenados em suas instalações.

3. LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Os equipamentos deverão ser instalados de acordo com as especificações e condições constantes desta Nota Técnica, no endereço:

- SAUS Quadra 4, Bloco I, Edifício OCB, Brasília-DF

4. ESPECIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

4.1. Os locais de instalação das câmeras estão assinalados no projeto contido no Anexo II desta Nota Técnica, que contempla, ainda, o encaminhamento dos cabos de sinal e a alimentação das câmeras até a central de monitoramento, com toda a infraestrutura necessária. Alterações nos encaminhamentos elétricos e no posicionamento das câmeras serão permitidas, desde que não comprometa a visualização pretendida com a respectiva câmera e sejam previamente aprovadas pela Gerência de Infraestrutura.

4.2. A Contratada deverá realizar a interligação da Câmera Fixa Day Night com infravermelho com a Unidade de gravação DVR via cabo coaxial 75 OHMS 4mm flexível, com a malha mínima de 80%.

4.2.1. Os cabos coaxiais, a que se refere o item 4.2., deverão ter identificação individualizada, mediante afixação de etiqueta plástica em cada uma de suas extremidades.

4.2.2. Nas interligações de que trata o item 4.2. deverão ser utilizados conectores do tipo BNC, sendo obrigatório que sejam de climpar ou soldar niquelados. Não serão aceitos, em hipótese alguma, conectores de rosca.

4.3. A Contratada deverá realizar a interligação Câmera Fixa Day Night Color com infravermelho com a Fonte de Alimentação CC 12V diretamente através de cabo paralelo 2x2, 5mm e tensão de isolamento mínima de 300 V, conforme projeto constante do Anexo II.

4.3.1. O cabo paralelo a que se refere o item 4.3., deverá ter identificação polarizada.

5. TREINAMENTO

5.1. Deverá estar incluso nos serviços contratados um treinamento técnico operacional, com carga horária mínima de 8h/aula para até 3 (três) empregados da Contratante. O conteúdo do curso deverá abranger, no mínimo:

- a) Introdução aos sistemas instalados no edifício;
- b) Teoria de operação;
- c) Modos de operação;
- d) Operação;
- e) Especificações;
- f) Manutenções preventivas e corretivas;
- g) Aula prática.

6. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA A SER FORNECIDA

6.1. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos juntamente com a documentação técnica específica, na forma de manual de operação, utilização, instalação e programação;

6.1.1. Os manuais deverão conter:

- a) Instrução completa de operação;
- b) Descrição completa das características do sistema e equipamentos;
- c) Instrução de manutenção, contendo procedimentos básicos de manutenção preventiva, ajustes e calibragem;
- d) Diagrama do sistema e diagramas de instalação.

6.2. Toda a documentação deverá ser produzida em formatos padronizados pela ABNT, com recursos informatizados e gravada em meio magnético.

6.3. A contratada deverá fornecer relação de todas as peças, componentes, materiais e equipamentos, acompanhados de suas especificações e referências completas, com identificação dos mesmos em diagramas elétricos, lógicos e funcionais.

7. VISITA TÉCNICA

7.1. A licitante deverá realizar a vistoria técnica, no local de instalação dos equipamentos, em até 01 (um) dia útil antes da data de abertura da licitação, para efetuar e proceder as demais verificações necessárias, visando definir o quantitativo de cabos, conectores, eletrodutos e caixas de passagens necessárias ao atendimento das especificações constantes nesta Nota Técnica. Na ocasião, será fornecida declaração de vistoria, conforme **Anexo IV**.

7.2. A visita que trata o item 7.1. deverá ser agendada na Gerência de Infraestrutura, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30 às 12h e das 14h30 às 18h, pelo telefone (61) 3217-1538.

ANEXO II

Convite nº 05/2010

PROJETO DE INSTALAÇÃO

(arquivo anexo ao Edital)

ANEXO III

**PLANILHA DE PREÇOS
 (CONVITE Nº. 05/2010)**

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Câmera DOMO colorida, Day Night de alta resolução sensor de imagem CCD 1/3" padrão Sony ou similar números de pixels, NTSC:768X494;PAL:752X582, resolução horizontal mínimo 480 TVL, nível mínimo de iluminação mínima 0 Lux (com LED's de IV ligado),relação sinal/ruído acima de 48db,Iris eletrônico automático NTSC:1/60s~1/100.000s PAL:1/50s~1/100.000s sistema de scaneamento interlace 2:1,fator Gama 0,45,lente varifocal mínima 4~9mm,controle de ganho SIM,sistema de sincronismo interno,saída de sinal de vídeo 1vp-p,75 Ohms,luminária de infravermelho 36 LED's, status do iluminador de IV abaixo de 10 LUX:através de CDS,alimentação elétrica do IV controle automático por CDS,alcance mínimo 30 metros,alimentação elétrica 12vcc+/-10%,consumo de potencia 400ma, dimensão mínima 119mm(diam.)x82,5mm(alt.) Peso mínimo 580 gramas,temperatura de estocagem mínimo-30° C ~ maximo 60° C Temperatura de operação mínimo -10° C ~ maximo 45° C	UN		53		
02	Central de comutação e armazenamento de imagens (NVR) mínimo 960 fps de visualização mínimo 960 fps de gravação na resolução mínima 352 X 240 Até 32 entradas de câmeras (ntsc/pal) 32 entradas de sensores (opcional) 32 entradas de áudio suporta mínimo 2 TB DE HD, Software CMS pré-instalado e fácil operação Solução de gravação Híbrida para 16 (ou 32) Câmeras Dual Codec (H.264/MPEG) Fluxo múltiplo de áudio e vídeo detecção automática de câmera suporta IP dinâmico Software,acompanha vários programas de visualização remota Integração POS/ATM.	UN		02		
03	Cabo coaxial Para CFTV, e equipamentos de vídeo condutor interno: Fio de cobre nú 10 x 0,127mm isolamento interna: Polietileno de baixa densidade isolamento externa: PVC 70C anti-chama preto, branco ou cristal blindagem: Trança de fios de cobre nú mínimo 80% malha	MTS		2000		
04	Fontes estabilizadas com saída mínima 13,8Vcc – 15 A para alimentação das câmeras.	UN		03		

05	Nobreak 1400 VA Display digital inteligente [exclusivo] microprocessador CISC/FLASH trivolt automático entrada 220V, saída 127V Porta RS-232C [modelo SWi] tecnologia True RMS,carrega as baterias mesmo com a chave desligada 8 [oito] tomadas de saídas Check de partida: auto diagnóstico das funções do nobreak,Switch charger: recarregador chaveado Conector tipo engate rápido para expansão de bateria DC-start: partida mesmo sem rede elétrica Chave liga/desliga embutida filtro de linha contra distúrbios na rede elétrica estabilizador com 4 [quatro] estágios de regulação On-Line,proteção contra sub e sobre tensão, proteção contra sobrecarga e curto-circuito, proteção contra descarga total das baterias fusíveis e varistores de ação rápida,sensor de temperatura, indica aquecimento excessivo do no-break,adaptador RS-232C /USB para o modelo SWi [opcional] Wake-up e night-off já incorporados no software, função MUTE, inibe o alarme sonoro.	UN		03		
06	Mini Rack 19 de parede	UN		02		
07	Rack piso padrão 19" 16Us x470 com fechadura escanoteavel	UN		01		
08	Fio paralelo 2x2.5 de cobre eletrolítico Têmpera mole Isolação de composto termoplástico polivinílico(PVC)	MTS		500		
09	Conectores BNC para cabo coaxial 4mm	UN		110		
10	Bateria automotiva 45Ah selada	UN		06		
11	Monitor de vídeo LCD Tamanho mínimo: 22" Widescreen	UN		02		
12	SWITCH KVM estender para teclado mouse monitor VGA alcance mínimo 152 metros utilizando cabo cat 5 ou cat 6 transmissor e receptor,display VGA de alta qualidade acima de 1280x1024,botão ajustável de VGA para otimização da qualidade,compatível com qualquer Windows,não necessita de drive ou software.	UN		02		
VALOR TOTAL						
VALOR TOTAL POR EXTENSO						

ANEXO IV

Convite nº 05/2010

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

“FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA MODULAR DE CIRCUITO FECHADO DE TV - CFTV ”

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº (XXX), estabelecida no (ENDEREÇO), por seu responsável abaixo assinado, declara para os fins previstos no Edital de Convite nº 05/2010 da Unidade Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, que realizou vistoria nas instalações do SESCOOP, localizado em Brasília-DF, no seguinte endereço: SAUS Quadra 04, Bloco “I”, Edifício “OCB”, onde teve amplo acesso aos locais e obteve esclarecimentos e informações que julgou relevantes para elaboração da proposta comercial, bem como verificou integralmente as condições pertinentes ao objeto da licitação do que, para constar, **lavrou-se este termo.**

Brasília, ____ de _____ de 2010.

(Assinatura do vistoriador – representante da empresa)

Nome:
RG:
Cargo:

BELMIRA NEVES DE OLIVEIRA
Gerente de Infraestrutura – GAINFRA
Unidade Nacional do SESCOOP

ANEXO V

Convite nº 05/2010

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____ (**nome da empresa**), CNPJ nº _____, sediada à _____ (**endereço completo**) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2010.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

Observação: emitir em papel que identifique a **licitante**.
declaração a ser emitida pela **licitante**.

ANEXO VI

Convite nº 05/2010

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99).

Cidade - UF, _____ de _____ de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP E, DE OUTRO, _____ PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2010, CONVITE N.º 005/2010).

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília - DF, no SAUS – Quadra 04, Bloco I, CEP 70070-930, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.087.543/0001-86, neste ato representado por seu Presidente, **MÁRCIO LOPES DE FREITAS**, portador da cédula de identidade nº. 9.871.772-8 SSP/SP e do CPF nº 046.067.008-58, e pelo seu Superintendente, **LUÍS TADEU PRUDENTE SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº. 587.811 – SSP/DF e do CPF nº. 265.831.431-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Convite nº. 05/2010, Processo Administrativo nº. 048/2010, e o despacho, que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações & Contratos do SESCOOP e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema modular de Circuito Fechado de TV - CFTV nas instalações do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes na Edital do Processo Administrativo nº. 048/2010, Convite nº 05/2010, seus anexos, além da proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, objeto desse instrumento, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos mesmos, obrigando-se ainda, a:

1. cumprir rigorosamente todas as normas contratuais, bem como as constantes do Edital de Convite nº. 05/2010, seus respectivos anexos e da proposta da **CONTRATADA**;

2. solicitar expressamente quaisquer informações que se façam necessárias para o desenvolvimento do trabalho, objeto deste contrato;
3. manter o **CONTRATANTE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a realização dos serviços, objeto deste instrumento;
4. cumprir o cronograma de implantação:
 - Fornecer e instalar os equipamentos em conformidade com as descrições, especificações e observações constantes no Edital e Anexos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. A instalação deverá ser realizada nos sábados e domingos, em horário a combinar.
 - Implantar totalmente os serviços e promover o treinamento em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
5. não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do contrato;
6. assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;
7. responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao **CONTRATANTE** e a terceiros, por atos de negligência, culpa ou imperícia, quando da prestação dos serviços;
8. assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, bem como os quais tenha dado causa, correndo por sua conta as necessárias despesas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
9. responsabilizar-se pela utilização de todos os recursos humanos e materiais necessários à execução do presente instrumento;
10. fornecer ao **CONTRATANTE** ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços;
11. arcar com as despesas diretas ou indiretas, devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ficando ainda o **CONTRATANTE**, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
12. aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**;

13. assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade derivada;
14. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;
15. instalar os locais de instalação das câmeras, conforme assinala o projeto contido no Anexo II do Edital, que contempla, ainda, o encaminhamento dos cabos de sinal e a alimentação das câmeras até a central de monitoramento, com toda a infraestrutura necessária. Quaisquer alterações nos encaminhamentos elétricos e no posicionamento das câmeras serão permitidas, desde que não comprometa a visualização pretendida com a respectiva câmera e sejam previamente aprovadas pela Gerência de Infraestrutura do **CONTRATANTE**.
16. oferecer treinamento técnico operacional, com carga horária mínima de 8h/aula, para até 3 (três) empregados da Contratante, conforme conteúdo previsto no Edital.
17. fornecer documentação técnica específica de todos os equipamentos na forma de manual de operação, utilização, instalação e programação, conforme exigência prevista no Edital.
18. fornecer relação de todas as peças, componentes, materiais e equipamentos, acompanhados de suas especificações e referências completas, com identificação dos mesmos em diagramas elétricos, lógicos e funcionais.
19. realizar a vistoria técnica no local de instalação dos equipamentos para efetuar e proceder as demais verificações necessárias, visando definir o quantitativo de cabos, conectores, eletrodutos e caixas de passagens necessárias ao atendimento das especificações constantes no Edital, Anexo III.
20. oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses de todos os equipamentos fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços. Durante este período, a Contratada deverá garantir o perfeito desempenho de todo o sistema e de seus componentes, bem como a integridade das instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**;
2. acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços contratados;
3. prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela CONTRATADA, inerentes ao bom desenvolvimento do serviço contratado;
4. emitir Termo de Aceite dos serviços, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Edital de Convite nº 05/2009;
5. efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados na forma deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de _____ (_____):

Parágrafo Primeiro: O pagamento definido no *caput* desta cláusula será efetuado mediante Ordem Bancária em até 10 (dez) dias úteis, após a implantação definitiva do objeto contratado, da aprovação da documentação fiscal e comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, mediante aprovação e posterior atesto pelo **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição, objeto da presente contratação, correrá às contas orçamentárias do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato caberá ao gestor da Gerência de Infraestrutura do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será de até 55 (cinquenta e cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a mesma ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor total deste contrato, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, a critério do **CONTRATANTE**, à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Sescop por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: O atraso no prazo previsto para implantação da rede, implicará multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso não justificado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na implantação da rede por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, podendo ocorrer punições nos termos das alíneas a, b e c desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O atraso no cumprimento de quaisquer outros prazos estabelecidos, aqui não relacionados, implicará multa correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato.

Parágrafo Quarto: O valor da multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quinto: Poderá o **CONTRATANTE**, no caso de inadimplemento contratual, optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

Parágrafo Sexto: As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Sétimo: Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela **CONTRATADA**, do previsto neste Contrato, dará ao **CONTRATANTE** o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) não cumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial, ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da **CONTRATADA**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações;
- f) a dissolução da sociedade.

Parágrafo único - Além das condições estipuladas no *caput*, ante a falta de interesse das partes na continuidade da prestação de serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Brasília/DF, de de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: